



PARECER Nº 01 /2018 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.995, de 2018, que "Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, entre os dias 5 e 11 de setembro de cada ano, a Semana da Conscientização sobre a Síndrome de Irlen".

Autor: Deputado Bispo Renato Andrade
Relator: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.995/2018 tem o objetivo de instituir a Semana da Conscientização sobre a Síndrome de Irlen entre os dias 5 e 11 de setembro de cada ano. Estabelece, também, que a semana seja incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal.

Na justificação, o Deputado discorre sobre a Síndrome de Irlen e defende a importância da medida para o conhecimento e saúde do povo, afirmando que, apesar de a doença atingir considerável contingente de 12 a 14 % da população, a síndrome ainda não recebe a devida atenção por parte do Poder Público distrital.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto ao mérito da proposta em matéria de saúde em geral (art. 69, inciso I, alínea a).

A proposição versa sobre matéria de interesse local, instituindo semana de divulgação e educação sobre a Síndrome de Irlen, que consiste em alterações da habilidade de resolução viso-espacial e cujos sintomas físicos são essencialmente oculares.

Segundo a especialista Dra. Márcia Luz, trata-se de uma dificuldade relacionada à manutenção da atenção, compreensão e memorização e à atividade ocular durante a leitura, cuja consequência é um déficit de aprendizado, que pode comprometer o comportamento do indivíduo e suas relações sociais. A Síndrome de Irlen – que recebeu o nome da Dra. Helen Irlen, psicóloga americana responsável pela descoberta e pelos estudos internacionais sobre o assunto – ainda é muito pouco difundida no Brasil, apesar de já existirem Centros de Diagnóstico e Tratamento em 42 Países (*in*: <http://marcialuz.com/sindrome-de-irrlen/>).

Sua causa é uma sensibilidade extrema a certas ondas de luz, o que provoca, por exemplo, distorções em materiais de leitura e escrita, resultando em menor

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
DL nº 1.995/2018
Folha nº 09
Matrícula: 70357 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



qualidade no desempenho escolar e de vida. Não deve ser confundida com uma simples fotofobia ou sensibilidade aumentada para a claridade. O problema é muito mais complexo. Essa sensibilidade extrema a certas ondas de luz gera dificuldades nas atividades diárias e escolares, pois produz perda de foco, distorções principalmente em material gráfico ou mapas, inversões de letras, trocas de palavras, perda de linhas num texto, desconforto nos olhos, cansaço, distração, sonolência, dores de cabeça, enxaqueca, hiperatividade, irritabilidade, enjoo e fotofobia, tudo isso após um intervalo relativamente curto de esforço despendido, na tentativa de realizar o processamento das informações visuais.

Esses sintomas podem levar os profissionais da saúde a erroneamente e por total desconhecimento da Síndrome de Irlen a diagnosticar uma criança como tendo dislexia, déficit de atenção, autismo, hiperatividade, problemas de processamento auditivo e até esquizofrenia, pois o cérebro de quem sofre de Irlen é super estimulado, podendo provocar o aparecimento de alucinações visuais, auditivas e até cinestésicas.

Trata-se, portanto, de medida de saúde de caráter preventivo que pode ser estimulada pela instituição da semana, com atividades específicas de informação sobre o tema.

Diante disso, acolhemos a proposição do nobre Deputado, votando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.995/2018, no âmbito de competência desta Comissão, reconhecendo sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Relator

